



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## PREÂMBULO

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2023 PROCESSO N.º 133/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 013/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE (MG), inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pelo Portaria Nº 133/2023, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, sem qualquer exclusividade, para a prestação de serviços médicos, na área de clínica médica, para atuação sob regime de carga horária e plantonista, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária de Novorizonte/MG, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Av. João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, Novorizonte/MG. O período para entrega e abertura dos envelopes será de 04 de dezembro de 2023 à 04 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.**

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: [licitacaonovorizonte@gmail.com](mailto:licitacaonovorizonte@gmail.com). Ou no site oficial: <https://www.novorizonte.mg.gov.br/>.

## **1. DO OBJETO**

É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG**, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

O presente credenciamento tem por objetivo credenciar empresas, prestadoras de serviços médicos (clínica médica), para atuação sob regime de carga horária e plantonista, a fim de atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares deste município.

A execução do objeto deverá ser realizada diariamente, ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 – A empresa interessada deverá possuir profissional (is) regularmente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM MG).

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o local do trabalho será na sede do Município de Novorizonte/MG.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento dos pacientes, de acordo com a determinação da credenciante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.5 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto da presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento.

2.6 - Não poderão participar da presente Licitação:

- a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.
- c) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Novorizonte/MG.
- d) Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1** - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

### **3.2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

#### **3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

#### **3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas à sede da licitante;
- b) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

#### **3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.5.1 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## 3.2.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica com objeto semelhante ao do referido no edital, fornecidos/prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 3.2.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.5.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.5.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.5.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.5.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.5.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

## 3.3 – DECLARAÇÕES:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV).

c) Declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo (Anexo V).

3.4 - Os documentos poderão ser apresentados em photocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## 4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação do julgamento;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

4.2 - Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.3 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, para assinar do termo contratual.

4.4 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Bernardino de Souza, nº 714, Centro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições revistas neste Edital.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.2- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

5.3- A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

### **Dotação Orçamentária:**

**5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 236 – Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Transfência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

## **6. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

6.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional(is) médico(s), que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM MG).

6.2 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

6.3 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

6.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

6.10 - Os serviços serão prestados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

**6.11 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessário à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado. Exceto para os casos em que a administração designar o uso padronizado.

7.2- O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

7.3- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

7.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

Novorizonte/MG, 30 de novembro de 2023.

**LINCON PEREIRA CARDOSO**  
Presidente da CPL

OBSERVADO E DISPOSTO NA LEI 8.666/93 É O PARECER PELA APROVAÇÃO DO EDITAL:

MATEUS BRAGA SILVA  
OAB/MG 157186  
PROCURADOR MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I – Minuta contratual CONTRATO N°..../2023

Processo Licitatório n° 133/2023

Credenciamento n° 013/2023

Inexigibilidade n° 013/2023

O Município de Novorizonte/MG, com sede administrativa na Av. João Bernardino de Souza, N° 714 – Centro, em Novorizonte/MG, inscrito no CNPJ n° 01.616.420/0001-60, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Cléber Nascimento de Pinho**, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., N° .....bairro ....., e cidade de ....., neste ato representado pelo(a) Sr(a). ..... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF n° ....., CRM/MG n°....., tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório n° 133/2023, Inexigibilidade n° 013/2023 – Credenciamento n° 013/2023, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município em credenciar **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a Prestação de serviços médicos (clínica médica), sob regime de carga horária e plantonista, complementando assim, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária de Novorizonte/MG, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO DE 12 HORAS PARA ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 17:00 ÀS 05:00 HORAS, SÁBADOS, DOMIGOS E FERIADOS.	UNID	700	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, 08 HORAS/DIA DE ATENDIMENTO.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS -	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, 08 HORAS/DIA DE ATENDIMENTO.				
---	--	--	--	--

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

## CLÁSULA TERCEIRA: DO VALOR

Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato é indefinido, dependendo para tanto, o número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

## CLÁSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser rescindindo por acordo entre as partes e prorrogado conforme legislação vigente.

## CLÁSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número....., agência....., do Banco ....., titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverá estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

## CLÁSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Dotação Orçamentária:**

**5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 236 – Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Transfência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

## CLÁSULA SÉTIMA: DA MEDICÃO

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,  
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG  
Fone: (38) 3843 8110



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária e pela CONTRATADA.

**§ 1º** - Serão registrados a carga horária cumprida e os plantões realizados, com as respectivas quantidades, os valores unitários e os resultados da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

## **CLÁSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO**

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, de acordo com o item credenciado (regime de carga horária e/ou plantão), em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.

## **CLÁSULA NONA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**I** – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

**II** – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo sua obrigação assinar as carteiras de trabalho.

**III** - Os uniformes e equipamentos de proteção individual são de responsabilidade do CONTRATADO.

**IV** – O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

**V** – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;

## **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**I** – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto quando houver padronização ou os serviços forem prestados em sedes do município.

## **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

**II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária ocasionará o descredenciamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

**1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

**3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Novorizonte/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO**

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Salinas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Novorizonte/MG,..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cléber Nascimento de Pinho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CNPJ

### **TESTEMUNHAS:**

**01** \_\_\_\_\_  
**CPF** \_\_\_\_\_

**02** \_\_\_\_\_  
**CPF** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II PROCESSO N°. 133/2023 CREDENCIAMENTO N°. 013/2023 INEXIGIBILIDADE N°. 013/2023

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1 – Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE/MG.**

#### 2 – Objetivo e Justificativa:

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que a saúde é direito de todos e dever A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Novorizonte MG e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Além disso, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No modelo de Atenção Básica adotado no país, a Estratégia de Saúde da Família - ESF tem papel central na organização desse nível de atenção, sendo uma dessas equipes a de Saúde da Família - eSF, composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que realizam atividades de prevenção, promoção, proteção, vigilância e assistência à saúde. Sendo assim, é dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico no âmbito da Atenção Básica, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus próprios servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação. Ainda vale ressaltar que para o TCEMG, quanto maior a oferta de prestadores credenciados, maior a resolutividade do atendimento em saúde. *Conteúdo retirado do Parecer Técnico Jurídico nº 009/2018 – MPMG.*

#### 3 – Especificações Técnicas/Condições da Contratação:

3.1. Os serviços serão prestados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Novorizonte/MG ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;
- 3.3. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.4. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados;
- 3.5. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM MG);
- 3.6. As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 3.7. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

## 4 – Prazos:

- 4.1 – Os serviços deverão ser prestados após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Serviço, para efetivação no exercício de 2024.
- 4.2 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

## 5 – Fiscalização:

- 5.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato.
- 5.3 – Serão rejeitados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfazem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

## 6 – Obrigações da Contratante:

- 6.1 – Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.
- 6.2 – Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.
- 6.3 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Edital.
- 6.4 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

## 7 – Obrigações da Contratada:

- 7.1 – Executar o objeto do certame na forma determinada no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.
- 7.2 – Atender todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.
- 7.3 – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
- 7.4 – Atender as normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços.
- 7.5 - Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.6 - Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município.

7.7 - Comunicar à credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8 - Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia.

7.9 - Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização.

**7.10 – É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.**

### 8 – Pagamento:

8.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS, FGTS, federal, estadual, municipal e trabalhista e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

Novorizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nubia Souto dos Santoss

**Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária de Novorizonte/MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**ANEXO III**  
**PROCESSO N° 133/2023**  
**CREDENCIAMENTO N° 013/2023**  
**INEXIGILIDADE N° 013/2023**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/MG, vem solicitar credenciamento no processo nº 133/2023 nos seguintes itens:

Local e Data

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO DE 12 HORAS PARA ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 17:00 ÀS 05:00 HORAS, SÁBADOS, DOMIGOS E FERIADOS.	UNID	700	R\$ 600,00	R\$ 360.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, 08 HORAS/DIA DE ATENDIMENTO.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, SENDO O ATENDIMENTO REALIZADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, 08 HORAS/DIA DE ATENDIMENTO.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

Obs: É facultativo o credenciamento para os três itens. Caso a empresa licitante tenha interesse em apenas 01 item, gentileza excluir o outro.

\_\_\_\_\_ /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Nome da Empresa e do Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO N°.133/2023**

**CREDENCIAMENTO N°. 013/2023**

**INEXIGIBILIDADE N°.013/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

**CREDENCIAMENTO N°. 013/2023**

**PROCESSO N°. 133/2023**

**INEXIGIBILIDADE N°.013/2023**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

### **DECLARAÇÃO**

A Empresa/Pessoa Física..... inscrita no CNPJ/CPF sob n.º ..... , com sede/residência na Rua.....,na cidade de ..... neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento nº 013/2023 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Por ser verdade firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante